



PROCESSO Nº 541/13

PROTOCOLO Nº 11.651.522-9  
Nº 11.883.134-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 503/13

APROVADO EM 11/10/13

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO / COLÉGIO ESTADUAL PADRE EDUARDO MICHELIS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MISSAL

ASSUNTO: Pedido de alteração da data de início da oferta, em 2013, estabelecida pelo Parecer CEE/CEMEP nº 171/13 de 17/05/13, que autorizou a descentralização do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal de Nível Médio, no Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, do município de São Miguel do Iguaçu, para o início do ano de 2014.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I – RELATÓRIO**

### **1 – Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2080/13 – SUED/SEED, de 26/09/13, reencaminha a este Conselho, o expediente acima o qual foi apensado o protocolado nº 11.883.134-9 em que a Diretora do Departamento de Educação e Trabalho solicita alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 171/13 de 17/05/13, considerando que:

- O Parecer nº 171/13 autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes de forma descentralizada, entretanto não há possibilidade de dar início ao Curso no mês de agosto.
- A Instituição de Ensino solicita a prorrogação do Parecer nº 171/13 de 17/05/2013, para o início do ano letivo de 2014.

### **2 - Mérito**

O Parecer CEE/CEMEP nº 541/13 de 17/05/13, autorizou a descentralização do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal de Nível Médio, do Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Missal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, no município de São Miguel do Iguaçu, mantido, pelo Governo do Estado do Paraná, em caráter excepcional, com oferta de uma turma para o ano de 2013.



PROCESSO Nº 541/13

No entanto, diante da impossibilidade da oferta do referido Curso, no ano de 2013, torna-se necessário alterar a autorização para o funcionamento do curso para o ano de 2014.

Portanto, no Voto do Relator, do Parecer CEE/CEMEP nº 171/13 de 17/05/13, **onde se lê:**

Diante do exposto, somos pela autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal de Nível Médio, do Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis – Ensino Fundamental, Médio e Normal do município de Missal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de forma descentralizada, no Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, no município de São Miguel do Iguaçu, mantido, pelo Governo do Estado do Paraná, em caráter excepcional, com oferta de uma turma para o ano de 2013.

**Leia-se:**

Diante do exposto, somos favoráveis para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes para a Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, de Nível Médio, Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis – Ensino Fundamental, Médio e Normal do município de Missal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de forma descentralizada, no Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, no município de São Miguel do Iguaçu, mantido, pelo Governo do Estado do Paraná, em caráter excepcional, com oferta de uma turma para o ano de 2014.

**II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 171/13 de 17/05/13, do ano de 2013 para 2014, o início da oferta do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de forma descentralizada, do Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis, de Missal, no Colégio Estadual do Campo Castelo Branco, de São Miguel do Iguaçu, ficando inalterado os demais termos

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº 171/13 de 17/05/13.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 541/13

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 11 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE